

Art. 3º Os recursos que compõem o FMMA poderão ser aplicados em:

I — Aquisição de equipamentos e material permanente, material de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

II — contratação de serviços de terceiros para a execução de programas e projetos ambientais;

III — projetos e programas de interesse ambiental;

IV — capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

V — Pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos ou privados, cujo objeto seja de interesse ambiental;

VI — outros assuntos de interesse e relevância ambiental.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente — FMMA serão aplicados na execução de projetos e atividades ambientais que visem;

I — Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - Financiar planos, programas, projetos e ações governamentais ou privadas, de interesse ambiental e sem fins lucrativos que visem:

a) proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município ou estímulo ao seu uso sustentável, bem como no monitoramento e controle ambiental;

b) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios e/ou parcerias com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas, sem fins lucrativos;

c) recuperação de áreas degradadas em processo de degradação;

d) proteção de matas ciliares, de mananciais e reservatórios de abastecimento público de água potável;

e) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação ambiental e sensibilização voltados à melhorias da consciência ambiental, inclusive a realização de cursos seminários e palestras;

f) planejamento, implantação e gestão de aterro sanitário, centro de triagem de materiais recicláveis, unidades de conservação e/ou monumentos ambientais;

g) educação ambiental junto aos alunos do ensino fundamental em escolas municipais e estaduais e da população local;

h) campanhas educativas, socioambientais e programas de formação na área ambiental;

i) implantação do protocolo do fogo e formação de brigadas de incêndio;

j) implantação efetiva da Agenda 21 Municipal e da Agenda A3P";

k) combate à poluição em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, industriais e da construção civil;

l) estudos e pesquisas na área de preservação ambiental;

Art. 6º Não é permitido repassar recursos do FMA para pagamento de qualquer tipo de remuneração de pessoal pertencente aos quadros da instituição proponente, a integrantes de Conselho Diretores ou a pessoal pertencente aos quadros de instituições públicas (federal estadual e municipal).

Art. 7º São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I — definir e promover a execução de uma política ambiental no Município, buscando-se necessário, articulação com outros órgãos governamentais e também de ação ecológica;

II — Propor, coordenar e desenvolver campanhas e programas de melhoria de qualidade do meio ambiente e de educação ambiental em Escolas, Associação dos produtores rurais;

III — promover atuação conjunta com órgãos da administração municipal nas áreas de preservação ambiental;

IV — Desenvolver estudos e pesquisas relativas às técnicas e padrões de proteção, controle e conservação dos recursos naturais no âmbito do Município e da região;

V — Acompanhar a elaboração e o cumprimento da legislação de uso e ocupação do solo no que se refere à preservação ambiental e propor medidas administrativas com a finalidade de conservar ou restaurar as condições ambientais;

VI — Acompanhar a destinação do lixo, especialmente dos resíduos dos serviços de saúde;

VII — fiscalizar o cumprimento de normas estabelecidas na legislação de proteção e preservação ambiental no âmbito do município, especialmente na recuperação de nascentes;

VIII — estimular e promover ações na área de paisagismo, urbanismo e de preservação ambiental;

IX — manter a proteção de mananciais como prioridades com aumento de áreas verdes, fiscalização das áreas de proteção ambiental dos mananciais;

X - Ampliar e consolidar o monitoramento da qualidade das águas dos mananciais do Município, avaliando a potabilidade da água disponível nas áreas urbana e rural;

XI — buscar efetuar o tratamento e a recuperação de efluentes, através de Estação de Tratamento de Água e de Esgoto, dando oportunidade para reuso da água.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura do Município de Nova Olinda - TO
aos 04 dias do mês de novembro de 2021

Jesus Evaristo Cardoso
Prefeito Municipal Nova Olinda - TO

Acesse este Diário Oficial apontando seu celular para o QRCode abaixo:



ANX-8d8524-26042026f021343

